

Art. 5º Quanto ao limite de tempo contratual de veiculação, tal deliberação ficará no âmbito dos contratantes desde que não supere o tempo de contrato da operadora no sistema, podendo ser rescindido se a mesma vier a perder o direito de continuar operando.

Art. 6º Fica proibida a veiculação de propaganda que estimule o consumo de álcool ou tabagismo.

Art. 7º Todo o conteúdo veiculado deverá respeitar a legislação vigente, bem como as orientações do Departamento de Marketing da SPTrans.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Os regimentos referentes ao padrão dos monitores e quantidade por veículo deverão ser orientados conforme planta técnica oferecida pela SPTrans e DTP conforme o padrão e tipo do veículo.

Art. 10. (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 2015.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.059, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Estabelece novos procedimentos para a expedição, por via eletrônica, do Alvará de Licença para Residências Unifamiliares previsto na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, no âmbito do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções - SLC criado pelo Decreto nº 53.415, de 17 de setembro de 2012, e dá providências correlatas; revoga o Decreto nº 53.860, de 25 de abril de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Licenciamento estabelecidas no artigo 39 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir falhas recorrentes do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções - SLC, mediante alterações no modelo de gestão do sistema atualmente adotado, a serem feitas de forma gradual,

D E C R E T A:

Art. 1º A residência unifamiliar, enquadrada na subcategoria de uso R1, será licenciada apenas mediante a emissão de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares, de acordo com o estabelecido no item 3.10 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações - COE), a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 2º O Alvará de Licença para Residências Unifamiliares será emitido eletronicamente pelo Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções – SLC e abrangerá, num único documento, a licença de aprovação e execução do projeto, em substituição ao Alvará de Aprovação e ao Alvará de Execução.

Parágrafo único. O Alvará referido no “caput” deste artigo abrangerá, também, a licença para execução de movimento de terra, muro de arrimo, demolição e reconstrução, quando couber.

Art. 3º Os pedidos de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares relativos à edificação nova ou reforma serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, na forma deste decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º O pedido de expedição eletrônica do Alvará de que trata o artigo 2º deste decreto deverá ser protocolado por técnico habilitado, indicado pelo proprietário do imóvel, no Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções – SLC, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Parágrafo único. Executam-se do disposto no “caput” deste artigo, devendo ser protocolados por meio de documentação em papel na Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, os pedidos relativos a:

I - imóveis com inscrição no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

II - projetos que envolvam utilização de outorga onerosa;

III - projetos que envolvam utilização de benefícios de Operação Urbana;

IV - imóveis com área de terreno superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados), nos casos em que o requerente se enquadre na situação de possuidor, de acordo com o item 2.3 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.948, de 8 de dezembro de 1995.

Art. 5º O requerimento para a expedição do Alvará de Licença para Residências Unifamiliares, no SLC, deverá ser instruído com:

I - matrícula ou transcrição do imóvel;

II - comprovante de propriedade ou de posse do imóvel conforme, respectivamente, os itens 2.2 e 2.3 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992, com os acréscimos promovidos pela Lei nº 11.948, de 1995;

III - levantamento planialtimétrico para verificação das dimensões, área, topografia e localização do imóvel;

IV - peças gráficas na forma de Projeto Simplificado, que demonstrem as dimensões externas, implantação, volumetria, movimento de terra, áreas e índices urbanísticos da edificação projetada.

§ 1º A comprovação da posse será documento suficiente apenas no caso de terreno com área máxima de 400m² (quatrocentos metros quadrados), nos termos do subitem 2.3.1.1 do item 2.3 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992, acrescido pela Lei nº 11.948, de 1995.

§ 2º O levantamento planialtimétrico deverá atender às exigências do item 3.A.6 da Seção 3.A do Anexo 3 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

§ 3º As peças gráficas do Projeto Simplificado, conforme modelo estabelecido pela SEL, deverão conter:

I - implantação da edificação, evidenciando os recuos em relação ao alinhamento e às divisas do lote, os acessos de pessoas e veículos, as áreas permeáveis, as saliências, obras complementares, movimento de terra e muro de arrimo, quando houver;

II - planta baixa de todos os andares previstos, em escala adequada, sem indicação da compartimentação interna e de suas aberturas;

III - cortes esquemáticos, transversal e longitudinal, indicando o perfil natural do terreno, a cota de nível do pavimento térreo e dos demais pavimentos, o gabarito de altura, a altura da edificação declarada no pedido inicial, a altura da edificação junto às divisas do lote, a altura dos muros de divisa, o ático e muros de arrimo, se houver;

IV - no caso de reforma, também deverão ser indicadas as edificações existentes a manter, a demolir, a regularizar, bem como os acréscimos pretendidos, conforme couber;

V - quadro de áreas, contendo o coeficiente de aproveitamento, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e a área do terreno real e a constante da escritura, bem como a discriminação organizada, por pavimento, das áreas computáveis e não computáveis a construir, da parte existente regular e a regularizar, a demolir e total, conforme couber.

§ 4º A altura da edificação a ser declarada no pedido inicial deverá ser expressa em metros e medida a partir do ponto mais baixo da parte aflorada da edificação até o ponto mais alto da cobertura, incluídos o ático, a caixa d'água, antenas e quaisquer outros equipamentos.

Art. 6º Será indeferido sumariamente o pedido protocolado no SLC que apresentar irregularidade grave ou impossibilidade de análise da solicitação, destacando-se os casos que se enquadram nas seguintes situações:

I - não apresentação dos elementos básicos de instrução do processo, previstos no artigo 5º deste decreto;

II - não apresentação dos documentos e das anuências relativos a consultas específicas exigidas na etapa de preenchimento do protocolo do SLC, para imóvel cujo licenciamento exige o atendimento de restrições adicionais, tais como bens tombados, áreas contaminadas, entre outros;

III - falta de correspondência entre o título de propriedade ou posse apresentado e o terreno objeto da solicitação, ressalvada a aceitação de divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento planialtimétrico;

IV - utilização de coeficiente de aproveitamento e de taxa de ocupação superiores, respectivamente, ao básico e à máxima exigidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.

Parágrafo único. O processo que necessitar de esclarecimentos, complementação da documentação ou ajuste no projeto será objeto de um único comunicado (“comunique-se”) para que todas as falhas sejam sanadas.

Art. 7º A análise e a decisão dos pedidos de que trata o artigo 2º deste decreto serão procedidas pelo Grupo Técnico de Licenciamento Eletrônico GTEL, criado no Gabinete da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, com a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Coordenador;

II - 2 (dois) Diretores de Divisão Técnica;

III - Assessoria Técnica;

IV - Equipe Técnica de Análise.

§ 1º Os despachos do GTEL atenderão às instâncias administrativas estabelecidas para os pedidos de competência da Secretaria Municipal de Licenciamento, nos termos do inciso II do artigo 91 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

§ 2º Os servidores que integrarão o GTEL serão designados por portaria do Prefeito pelo prazo de 12 (doze) meses, mantidos os cargos e lotações de origem até o final desse prazo.

Art. 8º A Coordenação Geral do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções – SLC compete à Secretaria Municipal de Licenciamento, à qual ficam atribuídas as decisões sobre as próximas etapas de sua implantação, bem como as ações de atendimento e suporte técnico aos servidores e munícipes usuários do Sistema.

Parágrafo único. Fica mantido o Grupo Técnico de Gestão do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções, criado pelo Decreto nº 53.860, de 25 de fevereiro de 2015, integrado por representantes da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP e da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM SP, com a finalidade de dar continuidade à implantação do Sistema.

Art. 9º A partir da data de publicação deste decreto, não poderão ser protocolados por meio do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções – SLC os pedidos de competência da SEL, nos termos do Decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013, excetuados os pedidos referidos no artigo 2º deste decreto.

§ 1º A análise dos pedidos referidos no “caput” deste artigo, já protocolados no SLC com base nos Decretos nº 53.415, de 17 de setembro de 2012, e nº 53.860, de 2013, e sem despacho decisório, terá prosseguimento por meio de documentação em papel, devendo os interessados apresentarem essa documentação no protocolo da SEL.

§ 2º Os processos vinculados, de pedidos de aprovação, execução e desdobro de lote, relativos ao mesmo lote e projeto, deverão ter sua documentação apresentada conjuntamente e serão englobados num único processo administrativo, quando for o caso.

§ 3º Os interessados nos processos referidos neste artigo serão comunicados, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade e pelo e-mail informado no Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construções – SLC, para procederem ao protocolo da documentação em papel, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do comunicado no Diário Oficial da Cidade, sem a cobrança de novas taxas ou preços públicos.

§ 4º Decorrido o prazo mencionado no § 3º deste artigo, os processos serão encerrados no SLC, devendo a documentação em papel ser protocolada como pedido novo, sujeito ao pagamento das respectivas taxas e preços públicos, bem como ao atendimento à legislação vigente na data do protocolamento.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 53.860, de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 2015.

DECRETO Nº 56.060, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a transferência, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em caráter excepcional, da gestão e execução dos serviços de manutenção predial de escolas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em caráter excepcional, a gestão e a execução dos serviços de manutenção predial de escolas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras será responsável pela execução, controle, operacionalização e fiscalização dos serviços de 2º escalão definidos no Decreto nº 29.929, de 23 de julho de 1991, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Os serviços serão contratados por meio de Ata de Registro de Preços de Manutenção dos Próprios Municipais.

Art. 3º A programação dos serviços de que trata este decreto será elaborada com base em vistorias realizadas pelo Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais do Departamento de Edificações, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a partir da identificação das necessidades apresentadas pelas unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º A autorização conferida por este decreto vigorará até 31 de janeiro de 2016.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A utilização de recursos oriundos de outras fontes de financiamento será objeto de avaliação das Secretarias envolvidas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 2015.

DECRETO Nº 56.061, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Moema e Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros, necessários à requalificação da Avenida Santo Amaro.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Moema e Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros, necessários à requalificação da Avenida Santo Amaro, contidos na área total de 23.615,10m² (vinte e três mil seiscentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.806-A0, P-32.807-A0, P-32.808-A0 e P-32.809-A0 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 28 a 31 do processo administrativo nº 2015-0.011.227-1:

I - Planta P-32.806-A0: área total com 3.743,54m² (três mil setecentos e quarenta e três metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 81,87m² (oitenta e um metros e oitenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1;

b) área 2, com 1.275,15m² (mil duzentos e setenta e cinco metros e quinze decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-8;

c) área 3, com 72,66m² (setenta e dois metros e sessenta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 21-22-23-24-21;

d) área 4, com 974,48m² (novecentos e setenta e quatro metros e quarenta e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 25-26-27-28-29-30-31-32-25;

e) área 5, com 535,03m² (quinhentos e trinta e cinco metros e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 33-34-35-36-37-33;

f) área 6, com 684,56m² (seiscentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 38-39-40-41-42-43-44-38;

g) área 7, com 71,39m² (setenta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 45-46-47-48-49-50-51-52-45;

h) área 8, com 15,70m² (quinze metros e setenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 53-54-55-53;

i) área 9, com 32,70m² (trinta e dois metros e setenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 56-57-58-59-60-56;

II - Planta P-32.807-A0: área total com 5.820,28m² (cinco mil oitocentos e vinte metros e vinte e oito decímetros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 187,30m² (cento e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1;

b) área 2, com 341,45m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-16-17-9;

c) área 3, com 488,30m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e trinta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 18-19-20-21-22-23-18;

d) área 4, com 1.564,01m² (mil quinhentos e sessenta e quatro metros e um decímetro quadrado), delimitada pelo perímetro 24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-24;

e) área 5, com 97,08m² (noventa e sete metros e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 36-37-38-39-40-36;

f) área 6, com 729,01m² (setecentos e vinte e nove metros e um decímetro quadrado), delimitada pelo perímetro 41-42-43-44-45-46-47-41;

g) área 7, com 2.413,13m² (dois mil quatrocentos e treze metros e treze decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 48-49-50-51-52-53-54-48;

III - Planta P-32.808-A0: área total com 10.512,69m² (dez mil quinhentos e doze metros e sessenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 1.981,47m² (mil novecentos e oitenta e um metros e quarenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1–2–3–4–5–6–1;

b) área 2, com 1.111,60m² (mil cento e onze metros e sessenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-11-12-13-7;

c) área 3, com 231,72m² (duzentos e trinta e um metros e setenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 14-15-16-17-18-19-14;

d) área 4, com 1.656,63m² (mil seiscentos e cinquenta e seis metros e sessenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-20;

e) área 5, com 146,75m² (cento e quarenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 30-31-32-33-34-35-30;

f) área 6, com 108,78m² (cento e oito metros e setenta e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 36-37-38-39-40-41-36;

g) área 7, com 1.480,95m² (mil quatrocentos e oitenta e nove metros e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-42;

h) área 8, com 3.015,25m² (três mil e quinze metros e vinte e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-53;

i) área 9, com 197,42m² (cento e noventa e sete metros e quarenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 64-65-66-64;

j) área 10, com 582,12m² (quinhentos e oitenta e dois metros e doze decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-67;

IV - Planta P-32.809-A0: área total com 3.538,59m² (três mil quinhentos e trinta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 78,68m² (setenta e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1;

b) área 2, com 2.199,06m² (dois mil cento e noventa e nove metros e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-10;

c) área 3, com 1.015,99m² (mil e quinze metros e noventa e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 21-22-23-24-25-26-27-28-29-21;

d) área 4, com 244,86m² (duzentos e quarenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 30-31-32-33-34-35-30.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 2015.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 765/13

OFÍCIO ATL Nº 50, DE 13 DE ABRIL DE 2015

REF: OF-SGP23 Nº 287/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, essa Egrégia Câmara encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 765/13, de autoria do Vereador Ricardo Young, aprovado em 10 de março do corrente, que dispõe sobre a instalação de monitores em toda a frota de veículos do sistema de transporte público municipal

Indicadores Econômicos Municipais

(Válidos para o exercício de 2015)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU

- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . R\$ 2,7194

2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU

- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. R\$ 129,60

3) IPTU LANÇADO EM UFIR

- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . . R\$ 1,0641

4) IPTU LANÇADO EM UFM

- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. R\$ 50,71

5) IPTU – Relativo a 1990 132.337,6783

6) IPTU – Relativo a 1991 19.619,0885